



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

EDITAL Nº 037/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/ 2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E NEUROPEDIATRA, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I, VISANDO O ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E AS DEMANDAS EDUCACIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPONGA/MG, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento o **Município de Araponga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE ou CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar a empresa **SV PSICOLOGIA NEUROPSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.639.957/0001-04, com sede à RUA DR JOSE PAULINO DE RESENDE, 531, SALA 05, CENTRO, ERVÁLIA- MG, CEP 36.555-000, neste ato representada pelo Sr(a) SIDENIR VIEIRA, brasileiro(a), portador do RG nº MG15649581, OE SSP MG, inscrito no CPF n.º 085.598.886-08, residente e domiciliado à RUA PEDREIRA, 133, BAIRRO PEDREIRA, Ervália MG, Cep 36.555-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO ou CONTRATADO**, e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao **Processo nº 089/2025, Credenciamento Nº 003/2025**, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VIII do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CREDENCIADA/CONTRATADA nomeia e constitui como seu preposto, o senhor SIDENIR VIEIRA devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

do presente instrumento, bem como demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto, mantendo sempre todos os dados atualizados, bem como seu endereço eletrônico para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a prestação de serviços de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria, descritos e especificados no Anexo I, visando o atendimento na atenção básica de saúde e as demandas educacionais e de desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araponga/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Os serviços credenciados são os relacionados pela credenciada no requerimento de credenciamento, conforme transcrição abaixo:

- **Especialidade:** Psicólogo Clínico;
Local de Atendimento: Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.
- **Especialidade:** Psicólogo Clínico especialista em Terapia Infantil e TEA;
Local de Atendimento: Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços dos procedimentos/serviços, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO I do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL REFERENTE A 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Especialidade: Psicólogo Clínico; Local de Atendimento: Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.	Horas	1040	R\$ 50,00	R\$ 52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3	Especialidade: Psicólogo Clínico especialista em Terapia Infantil e TEA; Local de Atendimento: Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.	Consultas	1200	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL: cento e trinta e seis mil reais					R\$ 136.000,00

3.2. Os serviços credenciados serão realizados em favor da população do município de Araponga, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do Município de Araponga.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O Prefeito Municipal, após o interregno de um ano, poderá reajustar automaticamente os preços registrados de acordo com a variação acumulada do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou de outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, bem como pelas que vierem substituí-las nos exercícios financeiros seguintes:

DOTAÇÃO	FICHA
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	160
020301 10 302 0075 2.495 3390 39	204
0207 12 361 0042 2.900 3390 39	528
0207 12 365 0041 2.920 3390 39	592
020301 10 302 0075 0.495 3390 36	666

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIANTE COM O CREDENCIADO

8.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais do credenciado, nem vínculo com a própria credenciada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

8.2. O credenciante terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), ela será aplicada ao presente termo de credenciamento, quando pertinente.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

8.4. O credenciado ficará exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do usuário encaminhado pela credenciante, na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

8.5. O Município reserva-se o direito de credenciar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da sua demanda.

8.5.1. O encaminhamento do usuário a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do usuário a cobrar da credenciante qualquer forma de ressarcimento.

8.6. O credenciado não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

8.7. Caberá ao usuário escolher, dentre o rol de pessoas jurídicas credenciadas, aquela que lhe prestará os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

9.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial às regularidades fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Os CREDENCIADOS deverão:

- 10.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.
- 10.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 10.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.
- 10.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiro, ao paciente, ao município durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 10.1.5. colocar à disposição do Município todos os procedimentos especializados contratados.
- 10.1.6. atender a todos os procedimentos credenciados, responsabilizando-se por eles.
- 10.1.7. executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.
- 10.1.8. apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.
- 10.1.9. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 10.1.10. executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Município e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.
- 10.1.11. dar ciência ao Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 10.1.12. observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- 10.1.13. seguir os critérios estabelecidos pelo Município para fim de manutenção da prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

10.1.14. reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

10.1.15. notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.1.16. comprovar ao Município o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

10.1.18. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços credenciados.

10.1.19. prestar os serviços objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

10.1.20. propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

10.1.21. atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

10.1.22. estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.1.23. manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. O CREDENCIANTE deverá:

11.1.1. propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.

11.1.3. aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.

11.1.4. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

11.1.5. notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.

11.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para recebimento dos serviços realizados, o credenciado deverá cumprir com as seguintes condições:

12.1.1. apresentar relatório dos atendimentos de forma individualizada, identificando os procedimentos/serviços prestados, com sua DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO E VALOR FIXADO DO ITEM, conforme estabelecido no Termo de referência;

12.1.2. Para fins de faturamento e comprovação da prestação do serviço, apresentar a respectiva Nota Fiscal acompanhada da Guia de Autorização de Atendimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante, com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão, juntamente com os demais documentos de controle que venham a ser exigidos pelo Município;

12.1.3. nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras.

12.2. O interessado apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação elencada no item 12.1., relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal.

12.2.1. Após a validação dos documentos realizada pelo MUNICÍPIO, o interessado receberá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da sua apresentação o valor da fatura apresentada;

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CREDENCIADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. No caso de o credenciado ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.7. Se a documentação descrita no item 11.1. for entregue fora do prazo estabelecido ou apresentar inconsistências, o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

12.8. Sob pena de ser descredenciado, o prestador de serviços credenciados deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente em vigor:

12.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

12.8.2.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

12.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.

12.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

12.8.6. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ele deverá informar por escrito e com antecedência ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem a Comarca Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Araponga - MG, 02 de dezembro de 2025.

Carlos Assunção Gomes

PREFEITO MUNICIPAL

SIDENIR VIEIRA

SV PSICOLOGIA NEUROPSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

